

LEI Nº 9.902 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$)

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 36.188.334.022,00 (trinta e seis bilhões, cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil e vinte e dois reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1 - Receitas Correntes		31.339.606.619
Receita Tributária	26.701.584.598	
Receita Patrimonial	93.292.088	
Receita Agropecuária	1.613.926	
Receita Industrial	1.071.345	
Receita de Serviços	65.598.913	
Transferências Correntes	2.652.969.872	
Outras Receitas Correntes	1.823.475.877	
2 - Receitas de Capital		2.930.646.867
Operações de Crédito	345.232.020	
Alienação de Bens	2.494.544.050	
Amortização de Empréstimos	40	
Transferências de Capital	90.870.757	
3 - Transferências de Receitas às Autarquias e Fundações		548.932.078
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(Receitas Próprias)		1.369.148.458
RECEITA TOTAL		<u>36.188.334.022</u>

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em 36.188.334.022,00 (trinta e seis bilhões, cento e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil e vinte e dois reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.850.832.491,00 (trinta e dois bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e um reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.337.501.531,00(três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, quinhentos e um mil e quinhentos e trinta e um reais).

Artigo 50 - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00		
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		34.819.185.564
• Despesas Correntes	31.033.374.614	
• Despesas de Capital	3.770.810.950	
• Reserva de Contingência	15.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		1.369.148.458
(Recursos Próprios)		
DESPESA TOTAL		<u>36.188.334.022</u>

R\$ 1,00		
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		32.850.832.491
1.1 - Poder Legislativo		330.836.840
Assembléia Legislativa	188.806.640	
Tribunal de Contas do Estado	142.030.200	

1.2 - Poder Judiciário		1.772.044.483
Tribunal de Justiça	1.550.961.374	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	67.918.870	
Tribunal de Alçada Criminal	72.874.153	
Tribunal de Justiça Militar	14.617.586	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	65.672.500	
1.3 - Ministério Público	436.388.273	436.388.273
1.4 - Poder Executivo		29.343.117.905
Gabinete do Governador	5.384.220	
Secretaria da Educação	5.617.437.945	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.111.106.337	
Secretaria da Cultura	157.857.553	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	306.180.321	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	242.343.662	
Secretaria de Energia	217.903.855	
Secretaria dos Transportes	1.103.284.304	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	130.552.291	
Secretaria da Segurança Pública	3.601.295.360	

Secretaria da Fazenda	935.633.436	
Administração Geral do Estado	11.226.191.844	
Secretaria de Esportes e Turismo	102.889.296	
Secretaria da Habitação	500.983.596	
Secretaria do Meio Ambiente	214.759.126	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	65.840.251	
Secretaria de Economia e Planejamento	69.248.025	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.064.393.118	
Secretaria da Administração Penitenciária	471.007.971	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	529.430.459	
Procuradoria Geral do Estado	654.394.935	
Reserva de Contingência	15.000.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		968.444.990
2 - Orçamento da Seguridade Social		3.337.501.531
2.1 - Poder Executivo		2.936.798.063
Secretaria da Saúde	2.294.482.560	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	162.682.000	

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	105.916.958	
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social	373.716.545	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		400.703.468
DESPESA TOTAL		<u>36.188.334.022</u>

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 5.634.193.497,00 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

	R\$ 1,00
I -Recursos do Tesouro do Estado	1.097.610.293
II -Recursos Próprios	2.534.925.204
III -Operações de Crédito	1.529.596.000
IV -Outras Fontes	405.562.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.
3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

SEÇÃO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1998.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos de setembro de 1997.

MÁRIO COVAS